



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2017

Autoriza o Município de Ijaci a realizar o pagamento de multa decorrentes de atraso de entregas de Declarações junto ao INSS e Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ijaci aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento de multas decorrentes de atraso de entrega de Declaração obrigatórias perante a Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social referentes às gestões anteriores do Município de Ijaci.

Art. 2º. Aprovada a presente Lei deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo determinar a abertura dos processos administrativos e tomadas de contas destinadas a apurar as responsabilidades pelos atrasos, devendo, após a conclusão, inscrever o crédito na dívida ativa, sem prejuízo das sanções de ordem administrativa.

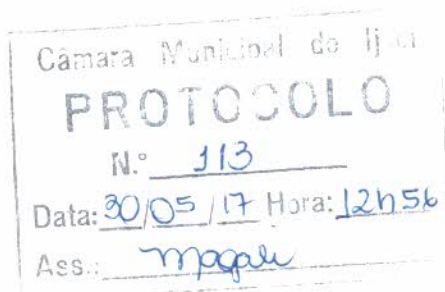
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci

Em 29 de maio de 2017.

FABIANO DA SILVA MORETI

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei nº 12 /2017.

Relatório de estimativa do impacto orçamentário-financeiro
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº. 101/2000)

Despesa do tipo continuada

Objeto da despesa: Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento de multas e juros decorrentes de atraso de entrega de declarações obrigatórias ao INSS e dá outras providências

Dotação orçamentária: As despesas serão custeadas pelo Orçamento Municipal, sendo que acaso necessário se procederá à suplementação do orçamento.

Impacto no orçamento/2017: Sem reflexo, pois não aumenta a despesa orçamentária já prevista para o exercício de 2017, ademais, trata-se de despesas transitória e com grandes chances e recuperação dos valores para os cofres públicos.

Impacto no orçamento/2018: Sem reflexo, pois a proposta orçamentária para o exercício de 2018 será elaborada considerando o valor proposto.

Impacto no orçamento/2019: Sem reflexo, pois a proposta orçamentária para o exercício de 2019 será elaborada considerando o valor proposto.

Metas de resultados fiscais: As metas de resultados fiscais não serão alteradas no exercício de 2017, pois o projeto consolida as normas municipais vigentes e nos programas normalmente desempenhados pelas secretarias municipais.

Impacto orçamentário: não haverá impacto orçamentário e nem comprometimento das metas de resultados fiscais.

Declaração do ordenador de despesas.

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº. 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, com o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento de multas e juros decorrentes de atraso de entrega de declarações obrigatórias ao INSS e dá outras providências. Declaro ainda que a alteração proposta tem compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual Municipal e não compromete as metas de resultados fiscais.

Prefeitura Municipal de Ijaci
29 de Maio de 2017.

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Ijaci 29 de maio de 2017

Mensagem

Excelentíssimo Senhor
Arnaldo de Abreu Campos
Presidente da Câmara Municipal
Ijaci/MG.

Assunto: Encaminha projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento de multas e juros decorrentes de atraso de entrega de declarações obrigatórias ao INSS e dá outras providências

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Município de Ijaci possui, conforme é do conhecimento desta Egrégia Casa, várias pendências junto à Secretaria do Tesouro Nacional, as quais impedem que o mesmo possa receber transferências voluntárias de outras esferas de governo, a exemplo das emendas parlamentares.

Embora há alguns anos, tenham sido criados alguns artifícios para se burlar a obrigatoriedade de que os Município estivessem em dia com suas prestações de contas, é fato que, em momentos de crise, o rigor da Lei obriga a todos que, em alguma medida estejam irregulares, que promovam ajustes para que possam auferir os já escassos recursos dos governos Federal e Estadual.

Para que tenhamos ideia da dimensão dos problemas do Município, existem várias prestações de contas de convênios em aberto, saldos financeiros que deveriam ter sido devolvidos aos órgãos federais e estaduais e que, talvez por desconhecimento, não foram sequer aplicados de modo a se obter rendimentos, obrigado ao Município a devolver tais valores e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

ainda, ficar devendo os juros e as correções.

Para pior ainda mais a situação foi constatado que o Município não informa, há vários anos, as GFIP e DCTF, o que implicou em restrição nos cadastros da Prefeitura junto a Secretaria do Tesouro Nacional.

Assim, foram enviadas todas as informações, todavia, o encaminhamento intempestivo das informações sociais implica na imposição de multa contra a Administração, as quais devem ser pagas para que haja a liberação do Município junto ao CAUC (Cadastro Único de Convênios) e para que este possa receber emendas parlamentares e, também, se cadastrar para participar de programas como a Choab.

Dessa forma, a aprovação do presente projeto é de suma importância para o Município, vez que possibilitará a regularização da situação administrativa da Prefeitura e o recebimento de emendas parlamentares.

Dessa forma, temos que trata-se de um projeto de grande relevância e interesse de toda a comunidade, o qual será um grande passo para que nossa cidade siga um caminho de desenvolvimento responsável, portanto, contamos que sua aprovação por parte desta Egrégia Câmara da forma como apresentado.

Respeitosamente;

FABIANO DA SILVA MORETI

Prefeito Municipal